



PROC. Nº CSJT-AN-2181-32.2012.90.0000

A C Ó R D ã O
CSJT
JOD/acg

PROGRAMA NACIONAL DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES DE TRABALHO — PROGRAMA TRABALHO SEGURO. INSTITUCIONALIZAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO DA MATÉRIA.

1. Nos termos do art. 12, VII, do RICSJT, compete ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho editar ato normativo, com eficácia vinculante para os Órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau, quando a matéria, em razão de sua relevância e alcance, exigir tratamento uniforme.

2. Pelo alcance e relevância, conhece-se da matéria para propor a edição de Resolução que institucionalize no âmbito da Justiça do Trabalho, como forma de garantir a sua permanência e continuidade, o Programa Nacional de Prevenção de Acidentes de Trabalho — Programa Trabalho Seguro.

Visto, relatado e discutido o presente procedimento do Conselho Superior da Justiça do Trabalho sob nº CSJT-AN-2181-32.2012.90.0000, em que consta como Interessada a **PRESIDÊNCIA DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO** e Assunto **“PROGRAMA NACIONAL DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES DE TRABALHO”**.

A Presidência do Conselho Superior da Justiça do Trabalho determinou, de ofício, a instauração do presente procedimento com o propósito de institucionalizar o Programa Nacional de Prevenção de Acidentes de Trabalho — Programa Trabalho Seguro — no âmbito da Justiça do Trabalho.



PROC. N° CSJT-AN-2181-32.2012.90.0000

Como se recorda, aludido programa foi lançado em 3 de maio de 2011, durante as comemorações dos **70 Anos da Justiça do Trabalho**.

Na oportunidade, com vistas a sua operacionalização, firmou-se um **Protocolo de Cooperação Técnica** entre o Tribunal Superior do Trabalho e Conselho Superior da Justiça do Trabalho e os Ministérios da Saúde, do Trabalho e Emprego, e da Previdência Social e a Advocacia Geral da União, com o objetivo de conjugar esforços para a implementação de programas e ações nacionais voltadas à prevenção de acidentes do trabalho e ao fortalecimento da Política Nacional de Segurança e Saúde no Trabalho — PNSST.

Posteriormente, aderiram ao Protocolo o Ministério Público do Trabalho, os Tribunais Regionais do Trabalho de todo o país, e diversas outras entidades, públicas e privadas.

Do aludido Protocolo de Cooperação Técnica, institui-se um comitê interinstitucional, com a responsabilidade de propor, planejar e acompanhar os projetos e ações (item I, da cláusula 2^a).

Das sugestões e ações do Comitê Interinstitucional destacam-se as **Recomendações Conjuntas da Presidência do Tribunal Superior do Trabalho e da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho de n°s 1 e 2/2011**, que versam, respectivamente, prioridade à tramitação e julgamento das reclamações trabalhistas relativas a acidentes de trabalho e o encaminhamento de cópia das sentenças e acórdãos que reconheçam a conduta culposa de empresa em acidente de trabalho para a respectiva Procuradoria-Geral Federal (PGF) para ajuizamento de ações regressivas.

Acrescente-se, ainda, a proposta de indicação pelas Presidências dos Tribunais Regionais do Trabalho de magistrados para atuarem como **Gestores Regionais**, com a



PROC. Nº CSJT-AN-2181-32.2012.90.0000

responsabilidade de encaminhamento das ações e projetos de prevenção no âmbito de cada região da Justiça do Trabalho.

A realização do **1º Ato Público pelo Trabalho Seguro na Construção Civil**, ocorrido no último dia 2, no canteiro das obras de reconstrução do Estádio Jornalista Mário Filho — o Maracanã, no Rio de Janeiro, que realçou a necessidade da prevenção como o meio mais adequado de proteção a integridade física do trabalhador, destaca-se entre os projetos do Comitê Interinstitucional.

Com o propósito da instituição de uma agenda permanente no âmbito da Justiça do Trabalho, a Presidência do Tribunal Superior do Trabalho determinou à Secretaria Geral da Presidência que elaborasse minuta de resolução para a institucionalização do programa.

A minuta apresentada foi encaminhada a todos os Tribunais Regionais do Trabalho para que, com a colaboração da Presidência e dos Gestores Regionais, apresentassem sugestões para o seu aperfeiçoamento.

Acolhidas as sugestões encaminhadas, submete-se a presente minuta ao Plenário deste Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

É o relatório.

I - CONHECIMENTO.

O Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, como se sabe, atribui competência ao Plenário para "editar ato normativo, com eficácia vinculante para os Órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau, quando a matéria, em razão de sua relevância e alcance, exigir tratamento uniforme" (art. 12, inciso VII).

Penso que se insere no papel institucional da Justiça do Trabalho a preservação da cidadania e da dignidade do



PROC. Nº CSJT-AN-2181-32.2012.90.0000

ser humano, mormente no tocante à melhoria das condições laborais e à prevenção de acidentes de trabalho.

A promoção da cidadania e da responsabilidade socioambiental, ademais, constituem-se em objetivos a serem perseguidos pela Justiça do Trabalho, a teor do Plano Estratégico 2010/2014.

Desse modo, **conheço** da matéria.

II. MÉRITO

O **Programa Nacional de Prevenção de Acidentes de Trabalho** nasceu de uma iniciativa do Tribunal Superior do Trabalho e deste Conselho Superior com o objetivo de reverter o cenário de crescimento do número de acidentes de trabalho presenciado no Brasil nos últimos anos.

Apesar de se constatar nos indicadores estatísticos de Acidentes de Trabalho de 2010, divulgados pelo Ministério da Previdência Social, em comparação com os anos de 2008 e 2009, uma pequena redução do número de acidentes de trabalho registrados, tais números ainda são preocupantes.

O número total de acidentes de trabalho registrados no Brasil caiu de 755.980 casos em 2008 para 733.365 em 2009, até atingir o patamar atual, de **701.496 acidentes**. O número de óbitos, contudo, **registrou aumento em comparação a 2009**: de 2.560 para **2.712 óbitos registrados em 2010**, todos decorrentes de acidentes do trabalho.

Impõe-se, nesse contexto, a conjugação de esforços entre os Poderes da República e a Sociedade Civil, com vistas à implementação de uma política nacional permanente e direcionada à prevenção de acidentes de trabalho e ao fortalecimento da Política Nacional de Segurança e Saúde no Trabalho.



PROC. Nº CSJT-AN-2181-32.2012.90.0000

Tais iniciativas, a meu ver, devem merecer atenção especial da Justiça do Trabalho.

O número de processos relativos a acidentes de trabalho ajuizados na Justiça do Trabalho denotam a imperiosa necessidade de fomentar e difundir iniciativas permanentes de prevenção de novos litígios e de defesa do meio ambiente, da segurança e da saúde no trabalho.

Ademais, a Justiça do Trabalho tem por dever ético e institucional fortalecer a Política Nacional de Segurança e Saúde no Trabalho - PNSST, instituída pelo Decreto nº 7.602, de 7 de dezembro de 2011.

Entendo, pois, premente a necessidade de institucionalizar e sistematizar ações de prevenção de acidentes de trabalho a serem desenvolvidas no âmbito da Justiça do Trabalho.

Com tais fundamentos, acolhendo as inestimáveis propostas de redação submeto a este Colegiado a apreciação da proposta de Resolução, com a seguinte redação:

“RESOLUÇÃO CSJT Nº , DE DE MARÇO DE 2012

Dispõe sobre o Programa Nacional de Prevenção de Acidentes de Trabalho e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,



PROC. Nº CSJT-AN-2181-32.2012.90.0000

CONSIDERANDO que a concretização da dignidade da pessoa do trabalhador e dos valores sociais do trabalho são fundamentos do Estado Democrático de Direito (art. 1º, III e IV, da CRFB);

CONSIDERANDO que a proteção ao meio ambiente, nele incluído o de trabalho, é dever constitucional (arts. 170, VI e 225, *caput*, e 81º, V e VI, da CRFB);

CONSIDERANDO o alarmante número de acidentes de trabalho e doenças ocupacionais no Brasil, a teor dos dados estatísticos oficiais, e os custos sociais, previdenciários, trabalhistas e econômicos decorrentes;

CONSIDERANDO o número de processos relativos a acidentes de trabalho ajuizados na Justiça do Trabalho e a necessidade de fomentar e difundir iniciativas permanentes de prevenção de novos litígios e de defesa do meio ambiente, da segurança e da saúde no trabalho;

CONSIDERANDO que promover a cidadania e a responsabilidade socioambiental são objetivos a serem perseguidos pela Justiça do Trabalho, a teor do Plano Estratégico 2010/2014;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a Política Nacional de Segurança e Saúde no Trabalho – PNSST, instituída pelo Decreto nº 7.602, de 7 de dezembro de 2011;

CONSIDERANDO o Protocolo de Cooperação Técnica firmado pelo Tribunal Superior do Trabalho e pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho com o Ministério do Trabalho e Emprego, o Ministério da Previdência Social, o Ministério da Saúde e a Advocacia-Geral da União, ao qual aderiram todos os Tribunais Regionais do Trabalho e diversas instituições públicas e privadas, com o objetivo de conjugar esforços para a implementação de ações voltadas à prevenção de acidentes de trabalho;



PROC. Nº CSJT-AN-2181-32.2012.90.0000

CONSIDERANDO a necessidade de institucionalizar e sistematizar ações de prevenção de acidentes de trabalho a serem desenvolvidas no âmbito da Justiça do Trabalho;

RESOLVE:

PROGRAMA NACIONAL DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES DE TRABALHO

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º É institucionalizado o Programa Nacional de Prevenção de Acidentes de Trabalho - Programa Trabalho Seguro - no âmbito da Justiça do Trabalho, com o objetivo de desenvolver, em caráter permanente, ações voltadas à promoção da saúde do trabalhador, à prevenção de acidentes de trabalho e ao fortalecimento da Política Nacional de Segurança e Saúde no Trabalho - PNSST, nos termos desta Resolução.

Parágrafo único. Aplica-se o Programa Nacional de Prevenção de Acidentes de Trabalho, no que couber, à promoção da saúde e à prevenção de riscos e doenças de servidores e magistrados da Justiça do Trabalho, observadas as diretrizes da Resolução CSJT nº 84, de 23 de agosto de 2011.

Art. 2º As atividades do Programa serão norteadas pelas seguintes linhas de atuação:

I – política pública: colaborar na implementação de políticas públicas de defesa do meio ambiente, da segurança e da saúde no trabalho e de assistência social às vítimas de acidentes de trabalho;

II – diálogo social e institucional: incentivo ao diálogo com a sociedade e com instituições públicas e privadas, notadamente por meio de parcerias voltadas ao cumprimento dos objetivos do Programa;



PROC. N° CSJT-AN-2181-32.2012.90.0000

III – educação para a prevenção: desenvolvimento de ações educativas, pedagógicas e de capacitação profissional em todos os níveis de ensino, diretamente a estudantes, trabalhadores e empresários;

IV – compartilhamento de dados e informações: incentivo ao compartilhamento e à divulgação de dados e informações sobre saúde e segurança no trabalho entre as instituições parceiras, prioritariamente por meio eletrônico;

V – estudos e pesquisas: promoção de estudos e pesquisas sobre causas e consequências dos acidentes de trabalho no Brasil, e temas conexos, a fim de auxiliar no diagnóstico e no desenvolvimento de ações de prevenção e de redução dos custos sociais, previdenciários, trabalhistas e econômicos decorrentes;

VI – efetividade normativa: adoção de ações e medidas necessárias ao efetivo cumprimento das normas internas e internacionais ratificadas pelo Brasil sobre saúde, segurança e meio ambiente de trabalho, assim como ao aperfeiçoamento da legislação vigente;

VII – eficiência jurisdicional: incentivo à tramitação prioritária dos processos relativos a acidentes de trabalho e ao ajuizamento de ações regressivas nas hipóteses de culpa ou dolo do empregador.

Parágrafo único. Poderão ser estabelecidos projetos, metas e planos de ação para alcance dos resultados esperados em cada linha de atuação.

REDE DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES DE TRABALHO

Art. 3º O Programa Trabalho Seguro será desenvolvido com a colaboração da Rede de Prevenção de Acidentes de Trabalho, constituída por todos os órgãos da Justiça do Trabalho e pelas entidades públicas e privadas que aderirem aos seus termos, inclusive sindicatos, universidades, associações e instituições de ensino fundamental, médio e técnico-profissionalizantes.



PROC. N° CSJT-AN-2181-32.2012.90.0000

§ 1º Os Tribunais do Trabalho poderão celebrar parcerias com as instituições referidas no *caput* para desenvolvimento do Programa no seu âmbito de atuação, com encaminhamento de cópia do instrumento ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

§ 2º No ato da celebração da parceria, as instituições aderentes encaminharão Plano de Ação ou Projeto a ser adotado para a efetiva redução do número de acidentes de trabalho no seu âmbito de atuação.

Art. 4º A Presidência do Conselho Superior da Justiça do Trabalho poderá reconhecer as boas práticas e a destacada participação de integrantes da Rede de Prevenção de Acidentes de Trabalho por meio de certificação, prêmio ou outra forma de insígnia.

PORTAL DO TRABALHO SEGURO

Art. 5º É criado o Portal do Programa Nacional de Prevenção de Acidentes do Trabalho - Portal do Trabalho Seguro -, a ser mantido e atualizado no sítio do Conselho Superior da Justiça do Trabalho na rede mundial de computadores (*internet*), como instrumento de divulgação e propagação do Programa e das ações a ele vinculadas, com os seguintes conteúdos, entre outros:

I - cadastramento de entidades interessadas em integrar a Rede de Prevenção de Acidentes de Trabalho;

II – disponibilização de materiais de campanha, cartilhas e *folders*;

III – divulgação de notícias, dados estatísticos, pesquisas, eventos, cursos ou treinamento voltados ao cumprimento dos objetivos do Programa;

IV – razão social das entidades integrantes da Rede e o nome e contato dos respectivos representantes.



PROC. N° CSJT-AN-2181-32.2012.90.0000

§ 1º A implantação do Portal será gradativa, observadas as possibilidades técnicas.

§ 2º Os Tribunais Regionais do Trabalho manterão nos seus sítios da *internet link* permanente de acesso ao Portal do Trabalho Seguro.

GESTÃO REGIONAL DO PROGRAMA

Art. 6º Os Tribunais Regionais do Trabalho indicarão à Presidência do CSJT 2 (dois) magistrados para atuarem como gestores regionais do Programa no âmbito da sua atuação, com as seguintes atribuições, sem prejuízo de outras necessárias ao cumprimento dos seus objetivos:

I – estimular, coordenar e implementar as ações de prevenção de acidentes de trabalho, em colaboração com as instituições parceiras regionais;

II – atuar na interlocução com os Gestores Nacionais, relatando as ações desenvolvidas, dificuldades encontradas e resultados alcançados;

III – promover e coordenar ações educativas voltadas a empregados, empregadores, estudantes, sindicatos, escolas e demais entidades públicas e privadas no propósito de fomentar a cultura de prevenção de acidentes por meio da educação;

IV – divulgar e distribuir os materiais produzidos e recomendados pelo Programa;

V – acompanhar o cumprimento dos planos de ação, metas, recomendações, resoluções e compromissos relativos ao Programa.

Parágrafo único. Os Tribunais Regionais do Trabalho adotarão as medidas necessárias para proporcionar aos Gestores Regionais condições adequadas ao desempenho das atribuições previstas neste artigo.



PROC. Nº CSJT-AN-2181-32.2012.90.0000

Art. 7º Os Tribunais Regionais do Trabalho poderão designar gerente e equipe específicos para desenvolvimento das atividades técnicas e operacionais do Programa no âmbito de sua atuação.

GESTÃO NACIONAL DO PROGRAMA

Art. 8º Compete à Presidência do Conselho Superior da Justiça do Trabalho coordenar as atividades do Programa Nacional de Prevenção de Acidentes de Trabalho.

Art. 9º É instituído o Comitê Gestor do Programa Trabalho Seguro, composto por 5 (cinco) magistrados designados pela Presidência do CSJT, com a atribuição de auxiliar a Presidência do CSJT na coordenação nacional das atividades do Programa.

Art. 10. O Programa Trabalho Seguro poderá ter gerente e equipe especificamente designados para desenvolvimento das suas atividades técnicas e operacionais e será permanentemente acompanhado pelo Escritório de Gestão de Projetos - EGP.

Art. 11. A fim de garantir a sua consecução, poderá ser destinado orçamento específico para o desenvolvimento de ações e projetos do Programa, inclusive no âmbito dos Tribunais Regionais.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. As atividades previstas na presente Resolução não prejudicam a continuidade de outras voltadas à saúde e prevenção de acidentes de trabalho no âmbito da Justiça do Trabalho.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Brasília, de de 2012.



PROC. N° CSJT-AN-2181-32.2012.90.0000

Mnistro JOÃO ORESTE DALAZEN
Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

ISTO POSTO

ACORDAM os Membros do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por unanimidade, **institucionalizar** o Programa Nacional de Prevenção de Acidentes do Trabalho — Programa Trabalho Seguro, no âmbito da Justiça do Trabalho, **mediante resolução** do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Brasília, 23 de março de 2012

Ministro JOÃO ORESTE DALAZEN
*Presidente do Conselho Superior
da Justiça do Trabalho*